

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA
DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ MF Nº 10.178.275/0001-73

CONSOLIDAÇÃO



O Sindicato do Comércio Varejista da Mata Sul do Estado de Pernambuco, fundado em 31 de março de 1955, reconhecido por Carta Sindical expedida em 31 de março de 1965, registrada no Livro nº 39, às folhas nº 64, no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob o nº 10.178.275/0001-73, com sede e foro na cidade de Palmares, à Avenida Frei Caneca, nº 70, Sala II, Centro, CEP: 55.540-000, considerando:

- 1) O que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26/07/2023, na cidade de Palmares- PE e com participação aberta para todos os seus associados e não associados;
- 2) As resoluções CNC/SICOMERCIO nº 34/2019 e nº 47/2019;
- 3) A competência expressa para alteração, reforma, consolidação e uniformização do Estatuto Social conforme o texto vigente nesta data, consolida o seu estatuto social seguinte forma:

CAPÍTULO I

DAS PREROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º - O **Sindicato do Comércio Varejista da Mata Sul do Estado de Pernambuco - SINCOMATA**, fundado em 31 de março de 1955, reconhecido por Carta Sindical expedida em 31 de março de 1965, registrada no Livro nº39, às folhas 64, no Ministério do Trabalho e Emprego, com sede e foro na cidade de Palmares, à Avenida Frei Caneca, nº70, Sala II, Centro, CEP: 55.540-000, como representante da categoria econômica do comércio varejista, com base territorial nos municípios de Palmares, Catende e Água Preta, todos do Estado de Pernambuco, rege-se por este Estatuto:

Parágrafo único – São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do **SINCOMATA**:

I – Representar e defender, no âmbito dos municípios de Palmares, Catende e Água Preta, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria do comércio varejista, inclusive em questões judiciais ou administrativas, na conformidade do artigo 8º da CF/88;

II – Defender a unicidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens e Serviços e Turismo (Sicomércio);

III - Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;

REGISTRADO

IV - Arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição confederativa - art. 8º, IV, da Constituição Federal; contribuição assistencial, art.513, "e", da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas;

V – Eleger ou designar representantes do comércio e serviços, junto aos órgãos municipais;

VI - Conciliar divergências e conflitos entre associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

VII - Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

VIII – Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;

IX - Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

X-Defender os princípios de liberdade para exercer o comércio e serviços, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;

XI - Preservar e consolidar o desenvolvimento harmônico do comércio varejista em toda região;

XII - Pugnar pela conquista e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e o crédito;

XIII - Pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;

XIV - Promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;

XV - instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio e Serviços;

XVI – prover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DIREITO E DEVERES

Art. 2º - A associação ao **Sindicato do Comércio Varejista da Mata Sul do Estado de Pernambuco - SINCOMATA** depende do atendimento das exigências estatutárias.

§1º. O pedido de associação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:

- I - Certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica, quando couber;
- II - Declaração de aprovação da empresa para se associar ao sindicato, quando couber;
- III - Cópia do contrato social, quando couber.
- IV - Cópia do CNPJ.

§2º. O pedido de associação será distribuído aos órgãos técnicos do sindicato para exame.

§3º. O sindicato manterá registro dos associados para lançamento dos dados necessários à sua identificação.

§4º. O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 3º - São direitos do associado:

- I - tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais (AG) do sindicato;
- II - requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG);
- III - utilizar os serviços do sindicato;
- IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio varejista.

Art. 4º - São deveres do associado:

- I - pagar as contribuições associativa e assistencial, cujo valor e prazo serão fixados pela Assembleia Geral (AG) na última reunião do ano anterior ou no ano de sua cobrança;
- II - observar o Estatuto, prestigiar o sindicato e acatar suas deliberações;
- III - indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao sindicato;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

Art. 5º - O associado está sujeito:

- I - à pena de suspensão de direitos até 06 (seis) meses:
 - a) por ausência, sem justa causa, a 03(três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral (AG);
 - b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso I, do artigo anterior, por prazo superior a 06 (seis) e sem justa causa;
 - c) por não acatar as deliberações do sindicato.
- II - à pena de eliminação do quadro de associados:
 - a) por cassação de seu registro;
 - b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art. 6º - As penalidades previstas no art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, com recurso do associado para a Assembleia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

- I - amplo direito de defesa;
- II - prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§1º. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste estatuto.

§2º. A suspensão ou eliminação de associado, e seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar ao sindicato a parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na lei, no Estatuto, e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

Art. 7º - O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:

- I - por deliberação da Assembleia Geral (AG) seja julgado reabilitado;
- II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São órgãos de administração do Sindicato:

- I - a Assembleia Geral (AG)
- II - a Diretoria
- III - o Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.9º - A Assembleia Geral (AG), constituída pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do sindicato, com a atribuição de:

- I. Fazer parte do Sicomércio (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- II. Dispor sobre as convenções e acordos coletivos;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais de ação do sindicato e verificar sua observância;

REGISTRADO

- IV. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal (CF) e, quando for o caso, os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco –FECOMERCIO/PE;
- V. apreciar recurso de associado contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação ao sindicato;
- VI. aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;
- VIII. fixar contribuições;
- IX. reformar o presente Estatuto;
- X. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados efetivos, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quórum* especial.

§2º. A votação das matérias previstas nos incisos IV a VII será feita por escrutínio secreto.

§3º. Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

Art. 10 – Nas votações da Assembleia Geral (AG), inclusive para fins eleitorais, cada associado, terá direito a 1 (um) voto.

§1º. O associado, só poderá exercer o direito de votar e ser votado, após 06(seis) meses associado;

§2º. O representante votante do associado efetivo, será o designado pelo titular com poderes para tal ação.

§3º. O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associados e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

Art.11 - A Assembleia Geral (AG) reúne-se:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II. extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e/ou aposentados, em dia com suas obrigações estatutárias, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive nos assuntos relacionados no que tange à negociação coletiva.

§1º. As reuniões, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do sindicato.

REGISTRADO

§2º. As assembleias extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, no mínimo 1 (uma) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a maioria dos associados presentes, será exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quando os mesmos convocarem a assembleia.

§3º. À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG) não poderá se opor o Presidente do sindicato, quando for convocada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações estatutárias. Que a convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem.

§4º. As assembleias extraordinárias serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A publicação também poderá ocorrer através de: e-mail; ofício correspondência; correios; aplicativos de mensagens, ou qualquer meio digital disponível, com a devida comprovação de recebimento.

§5º. Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art.12 - A Diretoria é integrada por 04 (Quatro) membros e até número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro.

Art. 13 - À Diretoria compete:

- I – apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo sindicato, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos;
- II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do Conselho Fiscal;

REGISTRADO

- IV – aplicar o patrimônio do sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;
- V – organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- VI – elaborar o Regimento do sindicato;
- VII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII – eleger ou escolher, ad referendum da Assembleia Geral (AG), seus representantes da categoria econômica;
- IX – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral (AG).

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 14 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado o que couber o artigo 11, § 1º e 3º;

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 1 (uma) hora e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 15 - Ao Presidente incumbe:

- I – Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II – Representar legalmente o sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- III – convocar as reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, presidindo-as;
- IV – Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V – Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- VI – Contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- VII – Indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independam de eleição;
- VIII – Organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX – Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos temporários, observada a ordem hierárquica de precedência.

Art. 16 - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Exercer as atribuições da gestão administrativa na área da secretaria;
- II. Auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;
- III. Redigir, ler, e assinar as atas das reuniões de diretoria e assembleias;

Parágrafo único: substituir o vice-presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 17 - Ao Diretor Tesoureiro incumbe:

- I – Assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- II – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- III – Apresentar, ao Conselho Fiscal (CF), o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- IV – Manter registros dos bens do sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- VI – Substituir, sem prejuízo de suas funções o diretor secretário nas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 18 - O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos, não acumulável com outro cargo da Diretoria, ainda que suplente.

§1º. Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I – eleger o seu Presidente, dentre seus membros efetivos;
- II – dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;
- III – opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- IV – visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§2º. O Conselho Fiscal reúne-se:

- I – ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no § 1º;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no §2º do art. 11.

§3º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões, sendo substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente do sindicato.

REGISTRADO

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE REPRESENTANTE JUNTO À FECOMERCIO

Art. 19 - O sindicato manterá junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (FECOMERCIO- PE), uma delegação composta de 02 (dois) membros delegado e delegado suplente, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos.

§1º O cargo de delegado representante junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (FECOMERCIO- PE) poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal (CF) e Representante junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o disposto neste estatuto:

I – convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação, que será afixado na sede publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;

II – chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III – o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo único – para votar é preciso ser representante-eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo sindicato e:

- a) comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade por últimos 02 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o §2º do art.22;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 21 – Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou

REGISTRADO

privados, a escolha será feita pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 22 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal (CF) perderá o mandato nos casos de:

- I – malversação do patrimônio social;
- II – abandono do cargo;

§1º. Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal (CF).

§2º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal (CF) que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 - No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, (falta ou impedimento ocasional), assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no Estatuto.

Art. 25 - No caso de afastamento definitivo (vaga) serão adotados os seguintes procedimentos:

I - No caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, observada a ordem hierárquica de precedência, que convocará eleição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, para escolha, dentre os membros efetivos da Diretoria, do novo Presidente, para completar o mandato;

II - No caso de afastamento definitivo de outros Diretores, haverá a comunicação à Diretoria, sendo aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga, observando-se que, no caso de Diretor Vice-presidente, o preenchimento se dará sempre na última posição do respectivo bloco de cargos;

III – a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião;

IV – decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III.

Parágrafo único – No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos.

Art. 26 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral (AG), que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 03 (três) membros.

§1º A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição.

§2º A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§3º Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral (AG), o Presidente do Conselho Fiscal (CF), ou seu substituto, o fará.

Art. 27 – As renúncias serão comunicadas por escrito com firmas reconhecidas ao presidente do sindicato.

Art. 28 - Ocorrendo o falecimento de membro da diretoria ou do Conselho Fiscal (CF), a substituição proceder-se-á na conformidade do artigo 25 deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA

Art. 29 - A receita do sindicato constitui-se:

I – da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), da contribuição assistencial (CLT, art. 513, 'e') e da contribuição sindical arrecadada na forma da Lei.

II – da contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

III – das outras contribuições definidas pela assembleia geral (AG) ou decorrente de determinação legal.

IV – de doações e legados;

V – de rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;

VI – de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;

VII – dos bens moveis e imóveis;

VIII- de multas, de convênios e outras rendas eventuais;

IX – de contribuições fixadas em Convenções Coletivas;

X – de locação de salas da entidade, e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

XI – da administração de cursos;

REGISTRADO

§1º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 1/3 (um terço) das empresas que integram a Assembleia Geral (AG).

§2º. Na partilha da contribuição confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comercio (CNC);
- b) 20% (vinte por cento) em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco; e
- c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do Sindicato do Comércio Varejista da Mata Sul do Estado de Pernambuco -SINCOMATA.

§3º A receita advinda da contribuição assistencial, prevista no inciso I, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à Confederação Nacional do Comercio (CNC);
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato do Comércio Varejista da Mata Sul do Estado de Pernambuco -SINCOMATA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Diretoria, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 31 – Dentro da respectiva base territorial, o presidente do sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada através de portaria.

Art. 32 - Das atas das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 33 - No caso de dissolução do sindicato, deliberada pela Assembleia Geral (AG) para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, terá o destino que a referida assembleia lhe der.

REGISTRADO

Art. 34 – O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral (AG) em assembleia especialmente convocada pelo presidente e pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 35 – Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

Art. 36 – Esta entidade adotará todas as medidas de segurança técnica e administrativas de proteção de dados e confidencialidade conforme estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 37. O presente estatuto consolidado aprovado nesta data, em Assembleia Geral, entra em vigor a partir do registro no cartório competente.

Palmares/PE, 26 de julho de 2023.

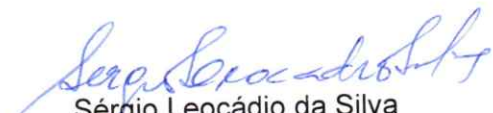
FIRMA RECONHECIDA


José Jorge da Silva
CPF nº 125.202.334-00
Presidente


Rildo Cesar Galado Junior
CPF nº 025.733.304-76
1º Secretário

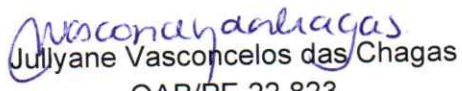

Luiz Carlos Ferreira Lins
CPF nº 380.803.464-53
1º Vice-Presidente


Arnaldo Souza Medeiros Junior
CPF nº 572.289.734-53
2º Secretário


Sérgio Leocádio da Silva
CPF nº 427.430.364-00
2º Vice-Presidente


Wilson Luiz Monteiro da Silva
CPF nº 318.378.084-49
1º Tesoureiro


Agenor Gomes Da Silva Filho
CPF nº 033.148.804-30
2º Tesoureiro


Jullyane Vasconcelos das Chagas
OAB/PE 22.823

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DOS PALMARES
RAFAEL ISAC UNRU CASALTO - TABELIÃO
RUA CORONEL IZADIO, 550, PALMARES - PERNAMBUCO - CEP: 551.089-000-0192

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE JORGE
DA SILVA EM TESTEMUNHO DA VERDADE, DOU FÉ.
PALMARES, 06/09/2023 09:16:05
SELO 0077560.RDJOR202305.00260 CONSULTE A
AUTENTICIDADE EM www.tjb.jus.br/selo/digital



JAFIA FELICIANO DA SILVA - Escrivente
Zm: R\$ 4,54 T.J: R\$ 0,50 FERM: R\$ 0,35 FUNSEG: R\$ 0,05 TSAR: R\$ 1,01 Selo: R\$ 0,30 Total: R\$ 6,41

REGISTRADO
ACE